

1013/11

Ano de 1932

N.º 5

ANAIIS DE MARINHA

RELATÓRIO

DA

CAPITANIA DO PÔRTO DE AVEIRO

Estudos sôbre a Laguna de Aveiro

PELO

Capitão de fragata Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha
Capitão do pôrto



1932

IMPRENSA DA ARMADA

LISBOA

4

bibRIA

N.º 5

ANAIIS DE MARINHA

*Ministério da Marinha — Departamento Marítimo do Norte
— Capitania do porto de Aveiro — Livro n.º 13 — Processo
n.º 15 — N.º 48 — Fôlhas 138 — Nota n.º 858, em 1 de
Junho de 1931 — A Direcção Geral da Marinha (Direcção
das Pescarias).*

Junto se enviam os seguintes documentos:

1.º — Requerimento de António Gomes da Rocha Madail pedindo a demarcação de duas praias de molico sitas no local das Caranguejas, limite de Gafanha de Aquém, braço lagunar denominado Cale de Vagos, as quais pretende adquirir para encorporar na sua marinha denominada «Tora».

2.º — Escritura de compra da primeira dessas praias feita por Jacinto Rodrigues Marçal, da Gafanha de Aquém, ao doutor António Frederico de Moraes Cerveira e mulher, residentes em Ílhavo.

Apresentou recibos do pagamento de contribuição predial que foram restituídos ao requerente depois de verificados por esta capitania.

3.º — Escritura de compra da segunda das praias, que fizeram José Ramos Seiça e Manuel Páscoa, da Gafanha de Aquém, a João da Silva Velas e mulher, da Légua, e Manuel Nunes Pinguelo de Oliveira e mulher, de Cima de Vila.

Apresentou recibo do pagamento da contribuição predial que foi restituído ao requerente depois de verificado por esta capitania.

4.º — Uma carta de sentença, do ano de 1862, para execução de custas passada a favor de João Simões Teles e sua mulher, do julgado de Ílhavo, contra Manuel Nunes de Castro e sua mulher, e Misericórdia de Aveiro, pela qual se vê que as referidas praias foram em tempo marinha de sal com

dezenove meios denominada «Rocha e Nova» (fôlhas 2); a sentença constante a fôlhas vinte e oito confirma a posse dos autores.

5.º — Uma escritura de compra, realizada no ano de 1814, da marinha de sal, de dezenove meios, a «Rocha e Novas», *a monte*, (abandonada, sem amanho), fôlhas um e mais adiante designada no mesmo instrumento por marinha *a monte ou praia*. Está apensa ao documento quarto.

6.º — Planta das praias a que se refere o requerimento.

7.º — Planta da Cale de Vagos, cópia extraída por esta capitania da planta geral da Ria de Aveiro, levantada pelo sargento-mór de engenheiros, Luiz Gomes de Carvalho, em 1803; existe uma cópia autêntica desta planta nos arquivos da Junta Autónoma da Ria e Barra de Aveiro, e a gravura do original publicada no *Jornal de Coimbra* pelo autor (número de Abril de 1814 — Ciências Naturais), com a sua memória sobre as obras da Barra de Aveiro. Existe ainda outra cópia na colecção das observações, plantas de obras, e estudos sobre a mesma barra, do general Silvério Augusto Pereira da Silva.

Na cópia que se envia estão traçados a encarnado e determinados por distâncias angulares os limites das duas praias, depois de identificados por exames locais, realizados pelo capitão de fragata Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha, primeiro tenente Coelho Vasques, adjunto da capitania do pôrto, e Manuel Rasoilo Sacramento, funcionário da Divisão das Estradas que levantou a planta a que se refere o n.º 6.º

Os trabalhos de F. Ratzel, Vidal de la Blache, Jean Brunhes, criaram a ciência das relações recíprocas da terra e do homem — a Geografia Humana; o seu método renovador, promovendo a interpretação científica da história das sociedades humanas, exerce já uma notável influência na política e vai formando um humanismo positivo, baseado na contemplação filosófica da luta travada entre a espécie e as forças hostis da natureza, humanismo criador de novas energias espirituais.

Tentemos sinteticamente interpretar, pelos seus princípios a continuidade dos fenómenos a que deu origem a constituição do domínio particular dentro do domínio público da laguna de Aveiro, as grandes fases do seu desenvolvimento e transformação, a sua influência económica e social.

Os factos geográficos de ocupação produtiva, agrícola e salineira, tiveram por teatro, no período ante-lagunar, o antigo braço marinho onde desaguava o Vouga, hoje reduzido ao segmento fluvial denominado Baixo Vouga. Pertenceram a este

período as marinhas de Alquerubim, mencionadas em monumentos escritos coetâneos.

No período pré-lagunar, as condições geográficas permitem o deslocamento das actividades do interior para os terrenos de aluvião marítima; os factos de ocupação produtiva tomam uma extensão e expansão que prosperam constantemente.

São do período pré-lagunar as marinhas de Ovar, Bunheiro, Vagos e possivelmente as marinhas do Vale do Côjo, tôdas desaparecidas, mas conservando ainda algumas localidades o tôpo nomástico.

No período lagunar, os factos de ocupação produtiva produzem-se em tôda a superfície lagunar, variando em intensidade e extensão com o régimen de marés e, no período da crise da evolução da laguna, com as vicissitudes das comunicações com o mar.

São dêste período as culturas de tôdas as ilhas do Delta, a ocupação salineira da zona central, a sua grande prosperidade enquanto foi regular o régimen de marés, a sua decadência quando deixou de o ser.

As virtualidades de uma população crescente eram antagónicas com a manutenção do Domínio Público Marítimo segundo o conceito do direito romano. As doações régias às casas nobres e instituições religiosas de grandes extensões do Domínio Público Marítimo organizam um régimen de propriedade particular, concentrada num reduzido número de proprietários, definida, confrontada, medida e demarcada em tombos, alguns ainda existentes nos arquivos — e são monumentos escritos importantes.

No período que decorre do século XII até ao século XVI, os factos geográficos de ocupação salineira promovem a formação do empório do sal.

A intensificação do comércio interno, do comércio marítimo, por via dêste o contacto com elementos estrangeiros, a integração dêstes na vida local, o desenvolvimento de uma importação bem contrabalançada pela exportação criaram uma burguesia marítima mercantil, rica e progressiva, que atingiu o máximo da sua prosperidade no século XVI com a criação do empório do bacalhau, mas que decai rapidamente no século XVII e se extingue no século XVIII, quando a irregularidade do régimen de marés, na última fase da evolução lagunar, deixa de ser favorável à produção salineira, e passam a ser críticas as comunicações com o mar.

É nos monumentos escritos desta época que se repete constantemente a designação de *marinhas a monte*.

Os factos de ocupação produtiva agrícola e de ocupação de algas, intimamente ligados com a produção salineira, foram também da maior importância para a vida social e económica daquela época; dêles, resultou um aumento constante da produção agrícola que durante séculos sustentou uma população densa, com sobras de subsistências que iam favorecer ainda o comércio de exportação. Na investigação dos monumentos escritos, verificamos o mesmo predomínio do fenómeno das marés lagunares, favorável na primeira fase do período lagunar, destrutivo no segundo, e a tal ponto, que elimina o homem; em documentos do século XVIII, aparecem muitas vezes descritos terrenos maninhos que já foram campos de pão.

O regime da propriedade particular na laguna, constituído pela forma que indicamos, sofreu o primeiro abalo durante a ditadura absolutista do Marquês de Pombal, com a extinção do ducado de Aveiro, e recebeu golpe rude com o advento da ditadura liberal de D. Pedro IV e de Mousinho da Silveira e com a extinção de ordens religiosas.

Durante o século XIX, os antigos tombos vão sendo sumidos na poeira dos arquivos; a propriedade passou da aristocracia e do clero para a burguesia, é parcelada progressivamente, estabelece-se um regime anárquico que não reconhece limites, e no qual colaboram todos os poderes do Estado e os novos possuidores, e finalmente já vai passando para a posse de antigos proletários. que uma vida de trabalhos e economia obstinada faz ascender à pequena burguesia, porque os encargos que sobre ela pesam difficilmente podem permitir que o lucro sustente senhorio e arrendatário. As grandes concentrações de propriedade que existiam no principio do século XIX estão fragmentadas em trinta mil parcelas com cerca de dōze mil e quinhentos proprietários, provando que o *processus* revolucionário se desenvolveu eficazmente através das instituições absolutistas e através das instituições da democracia burguesa.

Resiste ainda bem a esta transformação a propriedade salineira, que continua quasi tōda nas mãos de alguns representantes da antiga aristocracia e da burguesia; e resiste, porque se mantêm a velha forma de contrato de arrendamento, de direito consuetudinário; ao senhorio, cabem os encargos de conservação, reparação, e algumas vezes de reconstrução, que são bastante onerosos, e a defeza do direito de propriedade; ao marnoto, a mão de obra; a produção, que tem mercado seguro, é partilhada a meias, e é lucrativa para ambos, e mais para o marnoto. A experiência adquirida no amanho de uma marinha transmite-se de pais para filhos; e, como as qualida-

des dependentes da natureza do terreno, da sua localização numa determinada zona e outros factores diferem de umas para outras, é da conveniência do proprietário conservar na exploração a dinastia dos seus marnotos.

Não foi possível, como vimos, estabelecer durante o século XIX o novo regímen de propriedade particular, dentro do Domínio Público, com as características de ordem e método que presidiam ao regímen definido nos velhos tombos; mas apesar disso, porque, com a abertura da barra nova em 1808 o homem ganhou a primeira vitória sobre o mar, embora parcial, a reconstituição económica da região lagunar foi verdadeiramente notável.

Ao lado da propriedade particular, que, como vimos, tem constituído através dos séculos base essencial de progresso económico e social, existe porém o Domínio Público Marítimo, com função não menos importante, porque constitui o apanágio do proletariado da laguna. Das duas indústrias que o exploram, já notamos a importância agrícola da apanha das algas; os vestígios que sobre a pesca encontramos em documentos escritos nos séculos XIV, XV e XVI são mais que suficientes para comprovar a importância que teve no progresso geral da região, e o seu aniquilamento nos séculos XVII e XVIII foi consequência inevitável da crise lagunar. O seu progresso no século XIX, sob o impulso da lei humanitária da Regência da Terceira, detido algumas vezes por crises lagunares transitórias, apesar de uma exploração sem método, foi um dos factores importantes do ressurgimento indicado. Estas duas indústrias têm desde 1917 o estatuto que convém à sua exploração e que os resultados da investigação científica virão um dia apertear.

O problema da delimitação entre o domínio público e particular ainda não tem solução adquiada, mas decerto não terá sido prejudicial a demora, porque cada dia novas presas de investigação acumulam elementos preciosos para o seu estudo.

A marinha «Rocha e Novas», a que se referem os documentos juntos, deve ter pertencido ao período lagunar, deve ter deixado de produzir sal durante a longa crise do século XVIII. A escritura de 1814, explicitamente, diz que neste ano esta marinha se encontrava *a monte*. A sua posição na planta de Luiz Gomes de Carvalho mostra que em 1803 já estava *a monte*; tinha deixado de ser marinha e era uma praia de moliço no domínio particular, e assim continuou até ao presente, como se prova pelos documentos juntos.

Os restos de marinhas, indicados na planta de Luiz Gomes a Oeste da «Rocha e Novas», desapareceram durante o sé-

culo XIX, e todas as marinhas situadas a Leste, já tinham desaparecido à data do levantamento da planta.

As marinhas que hoje existem entre a «Rocha e Novas» e a terra firme foram todas construídas de novo, na segunda metade do século XIX, depois de debelada a crise de 1858, nos locais das marinhas desaparecidas durante a grande crise lagunar do século XVIII.

Esta capitania julga suficientemente provada a existência do domínio particular nas praias a que se refere o requerimento do requerente, limitadas pelo traço vermelho lançado na cópia da planta de Luiz Gomes, e julga que pode ser concedida a demarcação provisória, sem prejuízo dos direitos dos quais, no futuro, em qualquer processo de demarcação definitiva, se venha a provar a existência a favor do Estado, ou de terceiros.

Submete-se este importante assunto à apreciação da Direcção Geral da Marinha.

O CAPITÃO DO PORTO,

(a) SILVÉRIO RIBEIRO DA ROCHA E CUNHA

CAPITÃO DE FRAGATA

bibRIA

+